



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 038/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2017

**O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Edilson Zandona de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001036057 SSP/MS e CPF n.º 542568951-91, residente e domiciliado na Rua Dourados, 346, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa **COMPACTA-COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º11.838.574/0001-50, com estabelecimento na Rua Cana Verde, n.º 8359, Bairro Cidade Morena, 79.064-010, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr.º **José Carlos de Albuquerque**, CPF n.º. 230.930.481-68, RG n.º. 002507 SEJUSP/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Convite n.º. 003/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de maquinas agrícolas, em atendimento ao Convênio n.º. 27255.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será administrado por Execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor estimado global de **R\$ 32.496,50** (Trinta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), para a contratação prevista na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**§ 1º** - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em conta corrente, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Secretário Municipal de Finanças.

**§ 2º** - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

Edilson Zandona de Souza  
José Carlos de Albuquerque



§ 3º - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

§ 4º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses a partir da assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.04 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

15.451.501 – Construir e Desenvolver o Município

2.013- Operacionalização das atividades da secretaria de Obras e serviços Urbanos

33.90.39- Outros Serviços –Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao Contratante, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela

**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

**§ 2º** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

**§ 3º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 4º** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 5º** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 6º** - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**§ 7º** - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**§ 1º** - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**§ 2º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Convite nº 003/2017, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em



sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti, excluído qualquer outro.


E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 03 de Julho de 2017.

  
Edilson Zandoná de Souza  
Prefeito Municipal

  
José Carlos de Albuquerque  
COMPACTA-COM., LOC. E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

  
Rosely Aparecida Miyaki  
RGI 092.939 SEJUSP/MS

  
Cristiane Franco Santos  
RGI 092.939 SEJUSP/MS



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2017.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2017

Am

**PARTES:**

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

Contratada: COMPACTA-COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção de máquinas agrícolas, em atendimento ao Convênio nº. 27255.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor estimado global de **RS 32.496,50** (Trinta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), para a contratação prevista na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

**DOT, ORC:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

15.451.501 - Construir e Desenvolver o Município

2.013- Operacionalização das atividades da secretaria de Obras e serviços Urbanos

33.90.39- Outros Serviços -Pessoa Jurídica.

**ASSINANTES**

Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Contratado: José Carlos de Albuquerque

Dois Irmãos do Buriti-MS, 03 de Julho de 2017.

# INTERNET DAS COISAS ANTECIPA O FUTURO E PAÍS JÁ TEM 20 MILHÕES DE CONEXÕES ENTRE MÁQUINAS

Antes de chegar em casa, você aciona o ar condicionado para afastar o calor de um dia quente de verão. Um movimento na rua acende as luzes do seu quintal. A geladeira emite alertas sobre a temperatura interna e até avisa quando os alimentos estão fora da data de validade. No smartphone, aplicativos medem o batimento cardíaco e a pressão arterial, e os dados são compartilhados automaticamente com seu médico. O que parecia futuro já é realidade graças à Internet das Coisas (IoT, na sigla em inglês), uma rede de objetos que se comunicam e interagem de forma autônoma, via Internet.

Assim, é possível monitorar e gerenciar dispositivos por meio de um software para aumentar a eficiência de sistemas e processos, habilitar novos serviços e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

"A Internet das Coisas já é uma realidade. A cada dia, mais coisas se conectam à Internet para informar sua situação, receber instruções e até mesmo praticar ações com base nas informações recebidas. Mais que a próxima evolução da tecnologia da informação, a Internet das Coisas redefine a maneira como interagimos com o mundo físico e viabiliza novas formas de produzir, fazer negócios, gerenciar

infraestrutura pública, prover segurança e organizar a vida das pessoas", afirma o ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab.

Para funcionar, a Internet das Coisas precisa de sensores, para captar os dados de uma determinada atividade ou aplicação. O próximo passo é processar essas informações. Com os dados em mãos, o dispositivo sugere ações, atuando para mudar algo no ambiente de forma automatizada.

Mundo conectado

Em 2015, o pesquisador do Massachusetts Institute of Technology (MIT), Kevin Ashton, um dos primeiros a se debruçar sobre o tema,

ofereceu uma interessante definição sobre IoT. "Estamos presenciando o momento em que duas redes distintas - a rede de comunicações humanas, exemplificada na Internet, e o mundo real das coisas - precisam se encontrar. Um ponto de encontro onde não mais apenas 'usaremos um computador', mas onde o 'computador se use' independentemente, de modo a tornar a vida mais eficiente. Os objetos, as 'coisas', estarão conectados entre si e em rede, de modo inteligente, e passarão a 'sentir' o mundo ao redor e interagir", explicou Ashton em entrevista à revista eletrônica Inovação em Pauta, publicada pela

Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Estimativas feitas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) apontam que há, no Brasil, cerca de 20 milhões de conexões máquina-máquina. A previsão é que o número salte para 42 milhões em 2020. No mundo todo, até 2025, o total de objetos conectados deve ficar entre 100 milhões e 200 milhões, de acordo com a consultoria Teleco.

Segundo o secretário de Políticas de Informática do MCTIC, Maximiliano Martinhão, o Brasil é um dos principais polos em IoT. Quarto maior mercado consumidor de equipamentos conectados do mundo, o país

tem potencial para ampliar sua participação global, juntamente com o desenvolvimento de soluções para o mercado doméstico.

"Até 2025, cada cidadão brasileiro terá, em torno de si, sete equipamentos máquina-máquina - seja o relógio que está conectado, seja a televisão, seja o carro. O mercado brasileiro vai crescer muito, e desse crescimento vai surgir uma série de serviços e aplicações, que são uma oportunidade de desenvolvimento sócio-econômico para o país. Se nos prepararmos, as empresas brasileiras poderão atender o nosso mercado e o mercado internacional", destacou Martinhão.



**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO SUZUÍ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIÃO E SERVIÇOS URBANOS

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2017.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2017**  
**PARTES:**  
 Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO SUZUÍ-MS  
 Contratada: COMPACTA-COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LIRELI  
**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção de máquinas agrícolas, em atendimento ao Convênio nº. 27255.  
**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor estimado global de R\$ 32.496,30 (Trinta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), para a contratação prevista na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses a partir da assinatura do contrato.  
**DOT. ORÇ:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
 02.04 - Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
 15.451.501 - Construir e Desenvolver o Município  
 2.013 - Operacionalização das atividades da secretaria de Obras e serviços Urbanos  
 33.90.39 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

**ASSINANTES**  
 Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA  
 Contratado: José Carlos de Albuquerque  
 Dois Irmãos do Suzuí-MS, 03 de julho de 2017.